



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Ofício nº 157/2025-DL

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência a redação final dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias dos dias 7 e 9 de abril de 2025:

1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2025, Mensagem nº 15/2025 que altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023.
Projeto aprovado com emenda.

2 - PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2025, de autoria do vereador Alexandre Zoche (PRD), que acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.398, de 2 de janeiro de 2025, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Geri Natalino Dutra
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 1º Altera a redação do art. 22 da Lei Complementar nº 97, de 13 de dezembro de 2023, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 22. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá ser extinta até o dia 1º de fevereiro de 2027.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 6.398, de 2 de janeiro de 2025, que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou inadequadas, no município de Pato Branco.

Art. 1º A Lei nº 6.398, de 2 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica obrigatória a inclusão das seguintes informações nas placas de inauguração de obras públicas realizadas no Município de Pato Branco:

I - data de início da obra e nome do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício no referido período;

II - data de conclusão da obra e nome do Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício no referido período.

Parágrafo único. As informações devem ser dispostas de forma clara e legível, garantindo a transparência e o acesso público aos dados referentes à execução da obra.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Alexandre Zoche - PRD.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF71-2F27-7C15-D7B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 09/04/2025 16:09:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/BF71-2F27-7C15-D7B6>